



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

**Resolução do Parlamento Nacional N.º 4 /2018 de 18 de Julho**  
Eleição do Grupo Nacional do Parlamento Nacional à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa .... 487

**Resolução do Parlamento Nacional N.º 5 /2018 de 18 de Julho**  
Eleição da delegação do Parlamento Nacional à União Interparlamentar ..... 488

**Resolução do Parlamento Nacional N.º 6 /2018 de 18 de Julho**  
Eleição pelo Parlamento Nacional de Cinco membros para o Conselho de Estado ..... 488

**Deliberação do Parlamento Nacional N.º 5/2018**  
Grupos Parlamentares de Amizade na V Legislatura ..... 488

### TRIBUNAL DE RECURSO :

Resolução do Conselho Superior de Magistratura Judicial ..... 489

### GOVERNO :

**Resolução do Governo N.º 11 /2018 de 18 de Julho**  
Donativo à Representação Permanente da República Árabe Saharaui Democrática ..... 490

## RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 4/2018

de 18 de Julho

### ELEIÇÃO DO GRUPO NACIONAL DO PARLAMENTO NACIONAL À ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Nos termos do artigo 16.º do Estatuto da Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, confirmado pelo Parlamento Nacional através da Resolução

n.º 22/2010, de 1 de março, os Grupos Nacionais são criados por decisão dos Parlamentos, sendo constituídos por seis membros.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e da Resolução do Parlamento Nacional n.º 22/2010, de 1 de março, eleger como membros do Grupo Nacional do Parlamento Nacional à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa os Deputados:

#### Membros efetivos

Francisco Miranda Branco (FRETILIN)

Josefa Álvares Pereira Soares (FRETILIN)

António da Conceição (PD)

Maria Terezinha da Silva Viegas (CNRT)

Maria Fernanda Lay (CNRT)

Francisco Vasconcelos (PLP).

#### Membros suplentes

Cidália Mesquita Ximenes (FRETILIN)

Gabriela Alves (FRETILIN)

José Pacheco Soares (FRETILIN)

Gilman A. E. dos Santos (UDT/FM)

Virgínia Ana Belo (CNRT)

Lígia Filomena da Silva (KHUNTO).

Aprovada em 9 de julho de 2018.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 5/2018**

**de 18 de Julho**

**ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL À UNIÃO INTERPARLAMENTAR**

A Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2013, de 20 de março, sobre a participação do Parlamento Nacional na União Interparlamentar (UIP), prevê que a participação do Parlamento Nacional nos trabalhos da União Interparlamentar seja assegurada através de uma delegação parlamentar, composta por seis membros, incluindo um presidente e um vice-presidente, e seis membros suplentes.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2013, de 20 de março, eleger para a delegação à União Interparlamentar os Deputados:

**Membros efetivos**

David Dias Ximenes “ Mandati” (FRETILIN)

Maria Angélica da Costa C. dos Reis (FRETILIN)

Aniceto L. Guterres Lopes (FRETILIN)

Adérito Hugo da Costa (CNRT)

Veneranda Lemos Martins (CNRT)

Abel Pires da Silva (PLP)

**Membros suplentes**

Lídia Norberta dos Santos Martins (FRETILIN)

Silvino Adolfo Morais (FRETILIN)

Elvina Sousa Carvalho (PD)

Duarte Nunes (CNRT)

Isabel Maria B. Freitas Ximenes (UDT/FM)

António M. Nobre Amaral Tilman (KHUNTO).

Aprovada em 9 de julho de 2018.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 6/2018**

**de 18 de Julho**

**ELEIÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE CINCO MEMBROS PARA O CONSELHO DE ESTADO**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste determina no artigo 90.º que integram o Conselho de Estado cinco cidadãos eleitos pelo Parlamento Nacional de harmonia com o princípio da representação proporcional, pelo período correspondente à duração da legislatura, que não sejam membros de órgãos de soberania. No mesmo sentido dispõe a alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 1/2005, de 9 de fevereiro, sobre o Conselho de Estado.

Nos termos legais e regimentais aplicáveis o Parlamento Nacional procedeu à eleição dos membros que lhe compete designar para o Conselho de Estado.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 90.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 95.º da Constituição da República, da alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 1/2005, de 9 de fevereiro e dos artigos 190.º, 191.º e 193.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar para o Conselho de Estado, após eleição, os seguintes cidadãos:

1. Aurora Ximenes;
2. Eduardo de Deus Barreto “DUSAE”;
3. José dos Santos Naimori Bucar;
4. José Cornélio Guterres;
5. Arcângelo de Jesus Gouveia Leite

Aprovada em 9 de julho de 2018.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

**DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 5/2018  
GRUPOS PARLAMENTARES DE AMIZADE NA  
V LEGISLATURA**

A criação de Grupos Parlamentares de Amizade constitui prática enraizada entre os parlamentos dos Estados democráticos, como meio de reforço das relações entre assembleias parlamen-

tares de países amigos, intercâmbio de conhecimentos, diálogo parlamentar e fortalecimento da democracia.

No Parlamento Nacional de Timor-Leste, e à semelhança do que se passou nas Legislaturas anteriores, considera-se importante a criação de grupos parlamentares com os parlamentos de países com os quais Timor-Leste e o Parlamento Nacional mantêm importantes laços de cooperação, privilegiando-se os países geograficamente mais próximos e os países com os quais Timor-Leste tem relações históricas.

Os Grupos Parlamentares de Amizade são organismos constituídos no âmbito parlamentar com vista a estabelecer e desenvolver o diálogo entre parlamentares de outros países amigos de Timor-Leste. São sempre pluripartidários refletindo a composição do Parlamento, nos termos previstos na Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2003, de 22 de julho, sobre a Constituição de Grupos Parlamentares de Amizade.

Com base nas propostas das bancadas parlamentares, ouvidas em sede de Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares, e em prejuízo de no futuro poderem ser criados outros grupos, são constituídos para a V Legislatura quinze Grupos Parlamentares de Amizade.

Assim, o Parlamento Nacional delibera, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e da Resolução n.º 6/2003, de 22 de julho, o seguinte:

1. Sem prejuízo da criação de outros grupos parlamentares de amizade que se justifiquem, são criados grupos parlamentares de amizade com os parlamentos dos seguintes países:

- África do Sul
- Austrália
- Brasil
- República Popular da China
- República da Coreia
- Cuba
- Estado Unidos da América
- Indonésia
- Irlanda
- Japão
- Nova Zelândia
- Portugal
- Reino Unido
- Singapura
- Vanuatu

2. Os Grupos Parlamentares de Amizade criados pela presente deliberação que se refiram a parlamentos bicamerais estabelecem relações diretas com os grupos homólogos criados ou a criar no seio das câmaras baixas desses

parlamentos ou segundo as regras próprias aplicáveis nesses mesmos parlamentos.

3. A constituição e a composição de cada um dos Grupos Parlamentares Amizade criados pela presente deliberação são definidas por decisão do Presidente do Parlamento Nacional, com base nos requerimentos apresentados pelos Deputados ou pelas bancadas parlamentares, ouvida a Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares e a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, nos termos aplicáveis e segundo os critérios da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2003, de 22 de julho.
4. A organização e o funcionamento dos Grupos Parlamentares de Amizade criados pela presente deliberação são regidos pelas normas pertinentes da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2003, de 22 de julho.

Aprovada em 3 de julho de 2018.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

#### **RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA JUDICIAL**

Por deliberação de 22/06/2018, o Conselho Superior da Magistratura Judicial, ao abrigo do disposto no art.º 110º, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, nomeou os Juizes de Direito Jacinta Correia da Costa e Duarte Tilman Soares, como juizes do Tribunal de Recurso.

De acordo com o n.º 5 do citado dispositivo, os Juizes ora nomeados, mantêm a categoria respectiva, sendo os lugares que ocupam colocados a concurso decorridos três anos sobre a sua nomeação.

Dili, 16 de Julho de 2018

O Presidente do Tribunal de Recurso e Presidente do CSMJ

Deolindo dos Santos

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 11/2018**

entrada em vigor da Lei do Orçamento Geral do Estado para 2018.

**de 18 de Julho**

**DONATIVO À REPRESENTAÇÃO PERMANENTE DA REPÚBLICA ÁRABE SAHARAÚI DEMOCRÁTICA**

Aprovado em Conselho de Ministros em 11 de julho de 2018.

Publique-se.

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste, pela sua experiência histórica, é especialmente sensível à luta pela autodeterminação e independência dos povos;

O Primeiro-Ministro,

Recordando que, no seu processo de luta pela libertação nacional e pela restauração da independência, Timor-Leste beneficiou da solidariedade e do apoio de vários países;

Tendo em atenção que, por essa razão, a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagrou, no seu artigo 10.º, que “A República Democrática de Timor-Leste é solidária com a luta dos povos pela libertação nacional.”;

**Taur Matan Ruak**

Atendendo a que há já 42 anos que a República Árabe Saharauí Democrática, que declarou a sua independência do Reino de Marrocos, continua a não ver cumprido o seu desígnio de ser um Estado soberano e independente;

Considerando os laços históricos que unem a República Democrática de Timor-Leste e a República Árabe Saharauí Democrática;

Tendo em conta a Resolução do Parlamento Nacional n.º 2/2011, de 2 de Março, através da qual o povo de Timor-Leste, fiel ao princípio constitucional de solidariedade para com a luta dos povos pela libertação nacional, bem como o direito à sua autodeterminação e independência, reafirma a sua solidariedade e ao apoio ao povo saharauí;

Considerando, ainda, que, nesse espírito de solidariedade e para apoiar a atividade conducente à mobilização política para a implementação do processo de autodeterminação da República Árabe Saharauí Democrática, nos termos das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Governo da República Democrática de Timor-Leste tem, desde 2011, efetuado uma contribuição anual para permitir o exercício das suas atividades em Timor-Leste e na região;

Atento o pedido de ajuda financeira apresentado ao Governo, pelo Representante Permanente da República Árabe Saharauí Democrática, em Díli, para fazer face às despesas correntes para o bom funcionamento daquela Representação em Timor-Leste,

O Governo resolve, nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar um donativo, no valor de USD \$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), à Representação Permanente da República Árabe Saharauí Democrática, em Díli, para assegurar o seu regular funcionamento.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos no dia seguinte ao da